



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina - BA
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022
CONTRATO Nº 009/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA NO APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BEM COMO GESTÃO ORGANIZACIONAL DO SUAS INTEGRADA E ARTICULADA COM O PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL (BOLSA FAMÍLIA) E CADASTRO ÚNICO.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 14.147.466/0001-29, com sede à Rua Euzébio Ferreira, 26 Centro, CEP: 45.640-000, Almadina - Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato, representado por seu Prefeito o Senhor **MILTON SILVA CERQUEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob n.º. 03.570.781-01 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º. 020.784.735-53, residente a Praça Basílio Oliveira, 07, Centro, Almadina - Bahia, bem como a Secretária de Assistência Social a Senhora **ARLETE MARIA SARUBI**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **RIOS CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ: 29.393.769/0001-07, situada à RUA I DE MAIO, Nº 68, CENTRO, UNA - BA, neste ato representada pelo senhor **TASSIO OLIVEIRA RIOS**, portador CPF: 016.275.605-48, simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE Nº 003-2022**.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CONTRATADA:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LICITATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA NO APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BEM COMO GESTÃO ORGANIZACIONAL DO SUAS INTEGRADA E ARTICULADA COM O PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL (BOLSA FAMÍLIA) E CADASTRO ÚNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Atribui-se para este contrato o valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), durante o período de (12 doze meses.)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese desobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

4.1 -A Prefeitura Municipal de Almadina se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até 10 (dez) dias após mês subsequente da prestação de serviços, mediante recebimento da nota fiscal.

4.2 - Os pagamentos serão feitos com a apresentação da planilha com os serviços prestados, nota fiscal e certidões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira,26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA

Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com

CNPJ: 14147466/0001-29

4.2 - Os pagamentos serão feitos com a apresentação da planilha com os serviços prestados, nota fiscal e certidões.

4.3 - Deverão estar incluídos nos preços, todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31/12/22, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03.10.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social

Projeto Atividade: 2.053 – Gestão do Bloco do Prog. Bolsa Família e CAD. Único - IGDPBF

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 29 – Recursos Vinculados Valor: R\$ 10.200,00

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários Valor: R\$ 10.200,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A Prefeitura Municipal de Almadina, através de seus responsáveis, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Almadina em nada restringe a responsabilidade de única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, a aceitação e a testado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

8.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

8.3- A CONTRATADA

obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATADA:

9.1.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1.1 - Entregar com pontualidade o produto ofertado;

9.1.1.2- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.1.3- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor da prestação de do serviço, objeto do presente contrato.

9.1.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;

9.2.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

9.1.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;

9.2.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.2.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato

9.2.1.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.2.1.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.2.1.5 - Emitir previamente por escrito a autorização de fornecimento do produto citado

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93; b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo; d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Almadina.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Almadina, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina - BA
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
 - b) - for envolvida em escândalo público e notório; c) - quebrar o sigilo profissional;
 - d) - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Almadina;
 - e) - na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, semprejuzo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

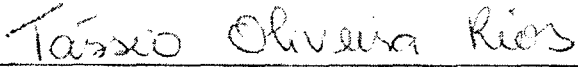
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Coaraci, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Almadina 03 de Janeiro de 2022.


Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal


Alerte Maria Sarubi
Secretária de Assistência Social


TASSIO OLIVEIRA RIOS ME
CNPJ 29.393.769/0001-07
Contratado

Homologações/Adjudicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA Tele fax (73) 3247-1139
E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com CNPJ: 14147466/0001-29

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação relativa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA NO APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BEM COMO GESTÃO ORGANIZACIONAL DO SUAS INTEGRADA E ARTICULADA COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO., a vista dos trabalhos realizados pelo Presidente da COPEL nomeado pela Portaria 001/2022 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II - ACATAR a sugestão do dito Presidente e ADJUDICAR o objeto da citada licitação em nome da RIOS CONSULTORIA, inscrita no CNPJ:14.147.466/0001-29, pelo valor global de R\$ 20.400,00 (,), durante o período de 12 (Doze) meses, podendo ser firmado o respectivo contrato e iniciados os serviços.

Afixe-se cópia deste termo no quadro de avisos do Município para que surtam os efeitos legais de publicidade pertinentes aos atos licitatórios.

Almadina, 03 de Janeiro de 2022.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal

Fillippe Santos da Silva
Presidente da COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina - BA Tele fax (73) 3247-1139
E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com CNPJ: 14147466/0001-29

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 009-2022

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA
CONTRATADO (A):	RIOS CONSULTORIA
CNPJ Nº:	14.147.466/0001-29
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA NO APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BEM COMO GESTÃO ORGANIZACIONAL DO SUAS INTEGRADA E ARTICULADA COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO.
VIGÊNCIA:	31/12/2022
VALOR GLOBAL:	RS 20.400.00 (Vinte mil e quatrocentos reais),
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	03 de Janeiro de 2022
PREFEITO:	MILTON SILVA CERQUEIRA